



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02  
Proc. 144123

## Projeto de Lei nº 014 /2.023

**“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Bertioga, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Aplica-se no Município de Bertioga, todos os termos e disposições da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, assegurando o direito de permanência de edificações consolidadas na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias e ramais, bem como reduzindo a extensão da faixa não edificável conforme previsto no citado diploma legal.

**Art. 2º** Passa a ser de 05 (cinco) metros de cada lado a reserva de faixa não edificável para as construções já existentes em toda a extensão das faixas de domínio público das rodovias.

**Art. 3º** A área de reserva não edificável será de 15 (quinze) metros de cada lado parando na extensão das águas correntes de rios e córregos, não tangenciando, tal premissa, as questões ambientais regidas pela legislação vigente.

**§ 1º** Será de 05 (cinco) metros as construções edificadas a partir de 26.11.2019, considerando:

**I** - as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias e ramais que atravessem o perímetro urbano e ou rural; e,

**II** - as edificações nas áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano e ou rural.

**§ 2º** O setor competente da Municipalidade responsável pela aprovação dos projetos ou pela regularização das construções já



Câmara Municipal de Bertioga Folhas 03  
Proc. 144123

Estado de São Paulo

existentes, se certificará previamente acerca de eventual projeto de duplicação do trecho da rodovia ou outro motivo que se torne impeditivo à emissão do alvará de construção ou à regularização da construção já existente, podendo o requerente já apresentar a certidão pelo órgão competente dando conta da negativa de qualquer projeto impeditivo à ação administrativa Municipal.

**Art. 4º** A autorização para a construção ou regularização de obra existente implicará no lançamento dos tributos pertinentes pelo Município.

**Parágrafo único.** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, em trechos das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas do Município, desde que construídas até 26/11/2019, ficam dispensadas da observância do Art. 2º desta Lei, salvo se houver projeto de duplicação nos trechos das rodovias, ou outro motivo relevante devidamente justificado pelo Poder Público, condicionado ao cumprimento do § 1º, do art. 3º, desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa:** Com vistas a dar cumprimento em Bertioga às disposições da Lei Federal nº 13.913/2019, apresentamos o presente projeto de lei, cuja competência, nos termos da CF/88 e legislação federal vigente, e de autoria concorrente.

Frente ao exposto, apresentamos o presente Projeto de Resolução, ao qual observado os requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno, os Vereadores requerem que ao projeto supra seja dado o rito de urgência especial, previsto no inciso I, do artigo 154 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Bertioga  
Estado de São Paulo

Folhas 04  
PROG 144123

Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Ver. EDUARDO PEREIRA DE ABREU

Ver. ELISÂNGELA DA SILVA PEDROSO

Ver. GILMAR BARBOSA DOS SANTOS

Ver. MACARIO ANTUNES QUIRINO

Ver. MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES

Ver. NEY VAZ PINTO LYRA

Ver. RENATA DA SILVA BARREIRO

Ver. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

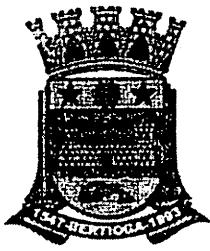
Protocolo 274

Data 29/03/23

Hora 09:17

Funcionário

Adm. Arilson Lisboa Sabino  
Diretor - Dep. Administração



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc. 144123

INDICAÇÃO Nº 145, 2021

Data:	Hora:
Ofício nº:	
Aprovado na	<u>6º</u> SO,
realizada em	<u>01.06.2021</u>
<u>SI</u> adendo	
Ney Vaz Pinto Lyra Presidente Vice-Presidente	
no exercício da Presidência	

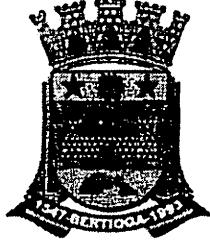
**Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para reduzir a faixa não edificável da rodovia Rio Santos.**

Ref: \_\_\_\_\_ /2021

Bertioga, 8 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Pares

ELISÂNGELA DA SILVA PEDROSO e RENATA DA SILVA BARREIRO, vereadoras com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas de

Proc. 144 | 23

Certas de que este assunto merece atenção urgente, colocamo-nos à disposição para efetiva implementação e segue em anexo sugestão de projeto de lei.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

*Elisângela S. Pedroso*  
Elisângela da Silva Pedroso

Vereadora

1ª Secretaria da Câmara Municipal de Bertioga

*Jenébora Barreiro*  
Renata da Silva Barreiro

Vereadora

Presidente da CESASE (Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes)

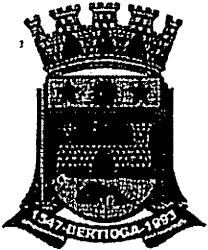
MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES  
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite  
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra  
Vice-Presidente

Gilmar Barbosa dos Santos  
Vereador

Maurício Anilunes Quirino  
Vereador  
Antônio Carlos Ticianelli  
Presidente



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 07

Proc. 144123

INDICAÇÃO Nº 142 / 2021

Data:	Hora:
Ofício nº:	
Aprovado na	ar
realizada em	08/06/2021
Adenir Vaz Pinto Lyra	
Vice-Presidente	
Presidente	
no exercício da Presidência	

**Assunto:** Indica ao executivo “Tombamento de área pública com objetivo de preservar o valor histórico, cultural e ambiental da rota gastronômica na região do Rio Itaguaré

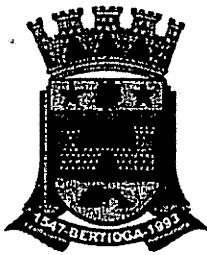
Ref: \_\_\_\_/2021

Bertioga, 08 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Pares

**RENATA DA SILVA BARREIRO E ELISANGELA DA SILVA PEDROSO**, Vereadoras com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

Tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08

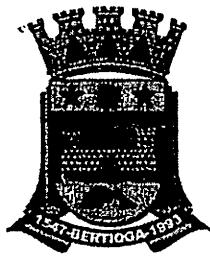
Proc 144123

Em Bertioga na região do Rio Itaguaré temos um conjunto arquitetônico formado por restaurantes tradicionais, cuja gastronomia principal são os frutos do mar, em especial as ostras cultivadas na foz do rio Itaguaré.

Naquela região temos cerca de sete estabelecimentos que lá ocupam ambas as margens da estrada rio-santos, por tempo superior a um quarto de século, formando um conjunto cultural gastronômico conhecido no Brasil inteiro, compondo assim o patrimônio histórico de nossa cidade, que associado à beleza das praias, a exuberância da nossa biodiversidade e a importância histórica do Forte São João, fazem de Bertioga uma cidade nacionalmente conhecida.

A preservação deste agrupamento arquitetônico voltado à culinária é medida que se impõem a todos nós como forma de perpetuar no tempo e na memória esse significativo marco cultural de nossa cidade.

A Lei Municipal nº 1.363/2.019, tratou em âmbito municipal dos mecanismos de preservação do patrimônio natural e cultural de nossa cidade, criando, inclusive o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Bertioga. Dita legislação tem no seu preceito terceiro a possibilidade de tombamento, pela aludida corporação, dos bens materiais e imateriais de Bertioga.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08

Proc 144123

Também deverão se oficiados, com cópia deste trabalho, o IPHAN e o CONDEPHAAT para conhecimento deste e eventual ação similar no âmbito e circunscrição de suas atuações.

Em anexo segue a lista de colaboradores diretos e indiretos

Juobaldo Páes  
Vereador  
Renata Barreiro

Presidente da CESASE

(Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes da Câmara Municipal de Bertioga)

Antônio Carlos Ticianelli  
Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite,  
2º Secretário

Elisângela S. Pedroso  
Elisângela da Silva Pedroso  
Vereadora

Ney Vaz Pinto Lyra  
Vice-Presidente

1ª Secretária da Câmara Municipal de Bertioga

Macario Antunes Quirino  
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos  
Vereador

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES  
Vereador